



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

DETEC

ESCLARECIMENTO Nº 3 (09/04/2020)

Segue a resposta ao questionamento referente ao Chamamento Público nº 2/2020:

1 – QUESTIONAMENTO:

3.2.3. O Contratante aprovará a ficha técnica e o plano de ensino de cada curso que será construído/apresentado pela Contratada.

A aprovação se dará na ocasião da análise da proposta ou na sequência, apenas para a proposta do licitante inicialmente vencedor?

RESPOSTA: A ficha técnica e o plano de ensino de cada curso deverão compor o item 2 da proposta, mas a aprovação se dará somente para a proposta da licitante vencedora.

2 – QUESTIONAMENTO:

5.4.11. O pré-requisito para a conversão da inscrição em matrícula será a confirmação de que o inscrito possui registro na categoria profissional que informou estar registrado. Para o melhor desenvolvimento dos trabalhos, o Comitê Gestor de Crise e o Departamento de Gestão de Exercício Profissional do Cofen definirão quais divergências entre os dados da inscrição e dados fornecidos pela área de Registro do Conselho Regional poderão ser admitidas para fins de efetivação da matrícula, promovendo inclusive o cruzamento de bancos de dados, de forma a proporcionar o maior acesso aos interessados.

A contratada poderá fazer consultas sobre os dados da inscrição do profissional diretamente ao Conselho Regional em que profissional possui registro?

RESPOSTA: Não. O sistema de registro e cadastro será integrado com o sistema de inscrição da licitante vencedora.

3 – QUESTIONAMENTO:

Será exigida a adimplência do profissional com respeito a anuidade para a confirmação da matrícula?

RESPOSTA: Não.

4– QUESTIONAMENTO:

11. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório;

11.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Projeto Básico. (o sublinhado é nosso);

11.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe deverão apresentar documentos que supram tais exigências;

11.1.3. TCU – Licitantes Inidôneos;

11.1.4. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

11.1.5. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas;

11.1.6. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

11.2.7. Toda a documentação de habilitação exigida poderá ser encaminhada posteriormente apenas pela instituição/proposta selecionada, após ampla negociação.

Considerando o item 11.2.7, confirma que são dispensados os documentos exigidos em 11.1.1 até 11.1.6 para a fase de apresentação da proposta de preços, ficando as exigências apenas para a licitante declarada vencedora, que deverá providenciá-los para a assinatura do contrato? Ou será exigida na fase das propostas apenas a habilitação parcial da empresa pelo SICAF, já que ele se constitui no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal?

RESPOSTA: Conforme subitem 11.2.7. Toda a documentação de habilitação exigida poderá ser encaminhada posteriormente. Ou seja, será exigida apenas da proponente vencedora.

Obs.: Os esclarecimentos encontram-se disponível no site do Cofen (www.cofen.gov.br).

Atenciosamente,

Luiz Gustavo Paula de Menezes Junior
Chefe do Departamento Técnico de Contratações

